

## MINUTA DO CONTRATO

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2010 – CDL-MANAUS

**CONTRATANTE:** CÂMARA DE DIRIGENTES  
LOJISTAS DE MANAUS - CDL-  
MANAUS.

**CONTRATADA:** .....

**OBJETO:** Materiais de Consumo: expediente e permanente.

**VALOR GLOBAL:** R\$ ..... (..... )

### TERMO DE CONTRATO Nº. 001/10 – CDL-MANAUS

A Câmara de Dirigentes Lojistas de Manaus, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, representada neste ato pelo **Diretor Executivo, Sr. Manuel Joaquim de Oliveira Filho**, Carteira de Identidade nº 270521-SESEG/AM e CPF nº. 035.194.062-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ....., estabelecida à ....., nº ..... - ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal sob o nº. ...., neste ato representada pelo **Sr (a)**....., Carteira de Identidade nº. ....e CPF nº. ...., daqui por diante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, e observadas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, os quais se sujeitam às normas da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 e alterações, pelo Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001 e alterações, Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), das Instruções Gerais para a realização de Licitações e Contratos na CDL-MANAUS, em decorrência do resultado do Pregão Eletrônico nº. 001/10 – CDL-MANAUS e o Processo Administrativo n.º 001/2010, estabelecem entre si o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O objeto deste Contrato é a aquisição de materiais de expediente e permanente, como segue planilha:

**LOTE I  
(Material de Expediente)**

Item	Descrição	Und	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01	Papel A 4	Cx	25 Cxs (com 10 resmas cada)	R\$ .....	R\$ .....
02	Copo Descartável 180 ml	Cx	30 Cxs (com 25 -pacotes com 100 und)	R\$ .....	R\$ .....
03	Açúcar (fardo com 30 kg)	Fardo	14 fardos	R\$ .....	R\$ .....
04	Papel Higiênico Branco	Cx	14 Cxs (pacotes com 8 Rolos de 100 cm x 300 m)	R\$ .....	R\$ .....
05	Papel Toalha =1.250 Toalha Interfolhadas, (com 5 marços de 250)	Pct	140 pcts	R\$ .....	R\$ .....
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ .....</b>				<b>(.....)</b>	

**LOTE II  
(Material Permanente)**

Item	Descrição	Und	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01	Câmara Digital Kit 18-55 VR, 10.2 MP, 2.5 LCD, 3 Fotos p/ seg. , Bateria Recarregável, CD, Manual e Cabos, SDHC e 1 Bateria extra	Und	01 unds	R\$ .....	R\$ .....
02	Projeto Multímídia/Data Show LCD portátil - 2.200 Ans Lumens, SVGA (800x600) Pixels, Controle Remoto lâmpada: 170W UHE -3000 H (alto brilho), 4000 H (baixo brilho) Lente: Fixa-Foco Manual com Zoom : 1.0 - 1.35 ou configuração superior a informada. Garantia: 3 anos para o projetor e 90 dias para lâmpada.	Und	04 unds	R\$ .....	R\$ .....

03	Notebook , HD 250GB, Intel Core2Duo 2.1Ghz, HD 320GB, 4GB Memória DDR2(expansível até 8Gb), Gravador de CD/DVD Dual Layer, Placa de rede 10/100, Tela de 14,1" Lcd, Leitor de cartão de memória, Web Cam integrada, Modem 56K, 02 portas Usb, 01 Express Card, Porta Hdmi, Windows Vista (licenciado), Wifi 802.11 b/g/n , ou configurações superior a informada. Garantia mínima de 01 ano.	Und	04 unds	R\$ .....	R\$ .....
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ .....</b>				<b>(.....)</b>	

**Obs.:** Os preços ora vigentes correspondem aos valores unitários constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, perfazendo o ;

**Total Global dos Lotes I e II : R\$ ..... (..... )**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 - Os materiais especificados na Cláusula Primeira deverão ser entregues no destino e prazo previstos na CLÁUSULA TERCEIRA do presente Contrato.

2.2 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1 - Os produtos deverão ser entregues, em estrita observância ao disposto no Pregão nº 001/2010, bem como nas especificações contidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, conforme descrito na Autorização de Compra, após a expedição do pedido, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.

3.1.1. Todos os materiais previstos na proposta deverão ser entregues no local de destino conforme o item 11.1 do Edital, até 15 (quinze) dias após a data da retirada da Autorização de Compra.

3.2. A Nota Fiscal correspondente ao objeto, deverá ser entregue, pelo fornecedor, diretamente à CDL-MANAUS, que somente atestará a execução do

serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

3.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser da mesma natureza do objeto da licitação, não podendo conter rasuras, erros ou emendas, e conforme as orientações a seguir:

3.5. Os produtos serão recebidos pela CDL-Manaus, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições pelo **Departamento de Compras e Informática**, onde os equipamentos permanentes só terão seu recebimento confirmado após a instalação e operação dos mesmos, ficando a cargo do Departamento de Informática o acompanhamento.

3.6. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

3.7. A substituição do produto ou a sua complementação, não exige a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista na cláusula décima segunda.

**Dados da contratante:**

- CDL-MANAUS-CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MANAUS
- C.N.P.J. – Nº 04.379.426/0001-59
- END: RUA RUI BARBOSA, Nº 156-CENTRO
- CEP: 69010-220
- BAIRRO: CENTRO – MANAUS - AM
- FONE: (092) 3621-3557 FAX: (092) 3621-3558

**Outras considerações, quando a natureza exigir:**

- dados do transportador
- 1ª e 3ª vias, legíveis, com contra cópias
- preenchimento dos campos “Data de Emissão” e “Data de Saída do Produto”
- nome do banco e números da agência e conta corrente
- informar a opção pelo SIMPLES/SRF (se OPTANTE, anexar o Termo)
- não descontar o valor do ISS.

3.8. Constatado que os materiais atende plenamente as exigências do Edital, será a respectiva nota fiscal liquidada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado, e encaminhada ao Setor Financeiro da CDL-MANAUS, para as providências cabíveis quanto ao pagamento da despesa.

3.8.1 A CDL-MANAUS, através de seu fiscal de contrato, executará a fiscalização do mesmo, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.8.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela CDL-MANAUS em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do fornecedor no que concerne a execução do objeto contratado.

3.8.3 Sendo constatado que os materiais não atendem ao previsto neste contrato, os mesmos serão rejeitados e ao fornecedor serão aplicadas todas as penalidades previstas.

3.9 Para a execução do objeto, deverão ser observadas as exigências previstas na Lei 8.078/90, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS**

4.1 - Os prazos deste Contrato poderão ser prorrogados no caso de ocorrer algum dos motivos previstos do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que o pedido para prorrogação de prazo:

4.1.1 - seja apresentado por escrito, conforme o § 2º do Art 57 da Lei nº. 8.666/93;

4.1.2 - seja devidamente fundamentado;

#### **CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas com a execução deste Contrato, no valor de R\$ .....(..... ) correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CDL-MANAUS e dos recursos administrativos previstos no Convênio nº 076/2007 entre A CDL-MANAUS e SUFRAMA, por intermédio do Processos nºs 52710.000004/2007-61 , referente ao Projeto “ COMÉRCIO INTELIGENTE”.

## **CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS**

6.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ .....  
(.....) ;

6.2 - Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos federais, estaduais e municipais, e outros encargos tais como fretes, seguros, custos com embalagem, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais e demais despesas para execução deste Contrato.

6.3.- Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis até a entrega dos produtos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento à CONTRATADA pela entrega do material contratado será efetuado em REAIS, creditada em conta-corrente, mediante as seguintes condições:

7.1.1. O pagamento será efetuado integralmente após a entrega total do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros recebidos.

7.1.2. Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.1.3. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade fiscal, por meio de consulta “on-line”, feita pela CDL-MANAUS ou pelo Órgão Participante Extraordinário (se for o caso).

7.3. Os pagamentos serão realizados, pela CONTRATANTE, de acordo com o previsto na alínea a) do Inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES E PENALIDADES CABÍVEIS**

8.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Contrato, bem como:

8.1.1. observar rigorosamente as especificações, normas e instruções do presente Contrato e seus anexos e a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993;

8.1.2. assumir inteira e exclusiva responsabilidade funcional na entrega dos materiais;

8.1.3. responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fiel cumprimento do disposto nas normas deste Contrato;

8.1.4. entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Seção de Licitações e Contratos da CDL-MANAUS.

8.1.5 entregar os equipamentos de acordo com as especificações do edital;

8.1.6 fornecer garantia do bem pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

8.1.7 prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia, por empresa devidamente autorizada pelo distribuidor ou fabricante do equipamento para executar toda a manutenção necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

8.2 - A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução deste Contrato.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá vir a ser aplicada as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

8.3.1 - advertência; que será aplicada sempre por escrito;

8.3.2 - multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor do Contrato;

8.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até **02 (dois) anos**;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, não há previsão de nenhuma modalidade de garantia, constante no Art. 56, da Lei nº 8.666/93;

8.5 - As multas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovados, mediante decisão fundamentada, com justificativas feitas por escrito pela CONTRATADA.

8.6 - O atraso na entrega do objeto, após 30 (trinta) dias, em relação ao prazo estabelecido no instrumento contratual e sem justa causa, será considerado como recusa, sendo aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Neste caso haverá rescisão do Contrato.

8.7 - Ocorrendo a hipótese do subitem 8.6, a CONTRATANTE convocará a(s) Licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fornecer o objeto deste Contrato em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços, ou revogar a Licitação.

8.8 - Da penalidade aplicada, caberá recurso, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93. E o prazo recurso referente à penalidade citada no item 8.3.4 da cláusula oitava (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública), deve obedecer o disposto no inciso III, do art. 109, da lei 8.666/93 ( pedido de reconsideração, decisão de Ministro de Estado ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, **no prazo de 10 (dez) dias úteis** da intimação do ato). Conforme determina o § 3º, do art. 87, da Lei 8.666/93;

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato os relacionados no Art 78 da Lei nº. 8.666/93.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme estabelecido no Art. 79 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93.

9.3 -A inexecução parcial ou total deste instrumento contratual poderá ensejar, a critério da Administração, sua rescisão. Na hipótese dessa rescisão administrativa, a CONTRATADA poderá sofrer também as penalidades definidas na Cláusula Décima Primeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES NO CONTRATO / MANUTENÇÃO NO TERMO DO CONTRATO**

10.1 - As Cláusulas deste instrumento contratual poderão ser alteradas unilateralmente pela Administração ou mediante acordo entre as partes, formalizadas em TERMO ADITIVO e observados os princípios legais estabelecidos no Art 65 da Lei nº. 8.666, de 21 Jun. 93.

10.2. - A CONTRATANTE, beneficiária da Ata de Registro de Preços, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas para a contratação, ficando facultado o atendimento por parte da empresa daqueles produtos solicitados pelos Órgãos e entidades que não participaram do processo licitatório.

10.2.1.- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder por órgão, ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na **Ata de Registro de Preços**.

10.3. Toda e qualquer alteração deverá ser justificada, por escrito, pela parte interessada.

10.4. No caso da MANUTENÇÃO DO TERMO DE CONTRATO deverão ser observadas as seguintes cláusulas, dispostas nos Artigos 69,70,71 e 76, da Lei nº 8.666/93:

10.4.1 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.4.2. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.4.3.Excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4.4.O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.4.5.A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANEXOS**

11.1 - Integram este Contrato, como se nele transcritos fossem, os documentos a seguir:

11.1.1 - Anexo "A" - Proposta Comercial da empresa.....

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

12.1 - Este Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial da União, conforme o previsto no Parágrafo Único do Art 61 da Lei nº. 8.666/93, e quadros de avisos da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO**

13.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 001/10 – CDL-MANAUS à Proposta Comercial da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEI APLICÁVEL**

14.1 – Este Contrato será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES**

15.1 - Qualquer comunicação que se faça necessária, deverá ser entregue contra-recibo e endereçada à:

### **CONTRATANTE**

CDL MANAUS  
RUA RUI BARBOSA Nº 156- CENTRO- MANAUS-AM, OU POR MEIO DO  
FONE/FAX (92) 3621-3557/3621-3558

### **CONTRATADA**

EMPRESA .....

END:.....

FONE/FAX :.....

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

16.1. O acompanhamento da execução deste instrumento contratual será exercido na forma estabelecida no Art 67 da Lei nº. 8.666, de 21 Jun. 93, pelo Foro do Amazonas.

16.2. O Fiscal de Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A **CONTRATADA** poderá manter preposto, desde que aceito pelo Diretor Executivo da CDL-MANAUS, para representá-la durante a execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

17.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no Inciso XIII do Art 55, da lei 8.666/93.

17.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Art 65 da Lei nº. 8.666/93, de 21 Jun. 93.

17.2.1 - Poderá haver supressões previstas no Inciso II do Parágrafo 2º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.648, de 27 Mai 98, mediante negociação entre as Partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA NECESSÁRIAS EM TODO CONTRATO.**

18.1- O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativo prevista do Inciso IX do Art 55, da Lei 8.666/93 e (Da inexecução e da Rescisão dos contratos), a decretação de falência ou instauração de insolvência civil, conforme consta o Inciso IX do Art 77 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOMICÍLIO E FORO**

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Manaus, seção Judiciária do Estado do Amazonas para decidir sobre todas as ações oriundas do presente ajuste.

E, por estarem justos e concordes, prepararam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTE e CONTRATADA e por 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumpri-lo em todas as suas Cláusulas e condições.

Manaus - AM, ..... de ..... de 2010

### **PELA CONTRATANTE: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MANAUS**

---

Manuel Joaquim de Oliveira Filho  
Diretor Executivo

**PELA CONTRATADA: .....**

---

.....  
Proprietário

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA